



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI Nº 557/2008

De 24 de dezembro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

INGO MIGUEL OBERHERR, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais no exercício de suas atribuições.

§ 1º - O abono de que trata o caput desse artigo será concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos do quadro permanente, cargos em comissão e contratos temporários.

§2º - Não será concedido Abono aos servidores detentores de cargos eletivos e os Secretários Municipais.

Art. 2º. – O Abono será pago em parcela única, até o dia 30 de dezembro do corrente ano, com cheque nominal, cujo valor será calculado de forma individual, sendo que o valor integral será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único: O valor do Abono será calculado de forma proporcional ao número de período e meses trabalhados, efetivamente.

Art. 3º. – O presente abono constitui caráter indenizatório, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento corrente de 2008, conforme especificado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 4 – Administração

Unidade: 01 – Secretaria de Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Atividade: 2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso: 01 – Livre

Elemento: 3.3.90.93 – Indenizações

Art. 5º - Servirá de cobertura para a abertura de crédito que trata o artigo anterior, o recurso proveniente da anulação de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação do ano de 2008.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 6º - As despesas oriundas da execução da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária especificada no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de dezembro de 2008.

Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Secretário de Administração e Planejamento

Ingo Miguel Oberheer
Prefeito Municipal

